



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

L E I _ _ _ _ Nº298/96.-

De 22 de março de 1.996.-

Autoriza o Executivo a adquirir área de terras.

Luiz Cancian, Prefeito do Município de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra do Senhor João Nascimento da Silva uma área de terras de 1.400 ha (Um hectare e quatro mil metros quadrados) linceira à lixeira pública municipal, que é parte de uma área maior de 18.00000 hectares, denominada Chácara São João, conforme escritura pública lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício de Canarana, às fls. 195/196 do Livro nº46, e matrícula da sob número 3.083 no Registro de Imóveis de Canarana, dentro dos seguintes limites e confrontações:// Uma área de terras situada neste Município e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área de 1,40 ha (um hectare e quatro ares) de membrada de área maior com 18,00 hectares, oriunda do lote Rural nº58 do projeto Canarana I, área esta desmembrada que recebe a denominação do lixo Municipal II, que possui os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco M.01, cravado nos limites com terras de Osmar Kalkmann ou sucessores e em comum com o marco da área da Prefeitura Municipal de Canarana, segue com azimute magnético de 03º 55'47" na extensão de 170,60 metros, encontrando o marco M. 02, cravado nos limites com terras de Claudio Kalkmann e em comum com o marco da área da Prefeitura Municipal de Canarana, com a qual divide neste alinhamento. Daí segue com o azimute magnético de 101º54'23", na extensão de 82,10 metros, encontrando o marco M.03, Cravado nos limites com terras de Claudio Kalkmann e em comum com o marco da área de João Nascimento da Silva, com a qual divide neste alinhamento. Daí segue com o azimute magnético 184º12'11", na extensão de 175,46 metros, encontrando o marco M.04, cravado nos limites com terras de João Nascimento da Silva e em comum com o marco da área de Osmar Kalkmann, com o qual divide neste alinhamento. Daí segue com azimute magnético 285º21'14", na extensão de 82,10 metros, encontrando o marco M.01 - início deste levantamento, // observados os procedimentos legais.

Art. 2º - O imóvel se destina à ampliação da lixeira pública municipal.

Art. 3º - Fica dispensada a concorrência pública por se tratar de relevante interesse público e pelo fato da ampliação da lixeira pública estar condicionada à aquisição de área de terra linceira.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

Art. 4º - As despesas correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana, MT,
22 de março de 1.996.-


LUIZ VANCIAN
Prefeito do Município.-